



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

LEI Nº 950

Orçamento Geral do Município de Pitanga,
Exercício Financeiro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pitanga, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2000, elaborado a preços de agosto de 1999, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 16.575.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), incluída a Administração Indireta, assim distribuído:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 16.000.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo Municipal Agro Pecuário e Meio Ambiente	R\$ 855.000,00
Fundo da Criança e do Adolescente	R\$ 100.000,00
III – Transferência da Administração Direta e Indireta	R\$ 380.000,00
Receita Própria Administração Indireta	R\$ 575.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$ 16.000.000,00

Art. 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.915.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.465.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 300.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Receita de Serviços	R\$ 40.000,00
Transferências Correntes	R\$ 10.895.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 185.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.085.000,00



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

Operações de Créditos	R\$	1.970.000,00
Alienações de Bens	R\$	15.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.100.000,00
TOTAL	R\$	16.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	955.000,00
Receita Patrimonial		3.000,00
Receita Agropecuária	R\$	145.000,00
Transferências Correntes	R\$	798.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	9.000,00
TOTAL	R\$	955.000,00

III - Transferências da Administração Direta para a Indireta R\$ 380.000,00

IV - TOTAL (I + II - III) R\$ 16.575.000,00

Art. 3º. A despesa fixada está assim distribuída por Órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ 720.000,00

PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal R\$ 482.000,00

Secretaria de Administração R\$ 1.411.500,00

Secretaria Geral de Coord. Administrativa R\$ 43.000,00

Secretaria da Fazenda R\$ 870.550,00

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos R\$ 3.036.000,00

Secretaria de Educação e Cultura R\$ 5.016.000,00

Secretaria de Saúde R\$ 2.281.950,00

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente R\$ 762.000,00

Secretaria de Esportes R\$ 330.000,00



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

Secretaria de Promoção e Assistência Social	R\$	795.000,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	252.000,00
TOTAL	R\$	16.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Municipal Agropecuário e Meio Ambiente	R\$	855.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	955.000,00

III - Transferência da Administração Direta à Indireta R\$ 380.000,00

IV - TOTAL (I + II - III) R\$ 16.575.000,00

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º. São aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal Agropecuário e Meio Ambiente, o qual estima a receita em R\$ 855.000,00 (oitocentos cinquenta e cinco mil reais) e fixa a sua despesa em igual importância.

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o qual estima a Receita em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e fixa a sua despesa em igual importância.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.



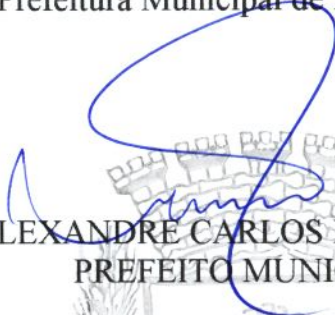
Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título I, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de novembro de 1999.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL

